



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.830**

de 16 de março de 2026.

*"Permite o uso de bem público municipal, a título precário e oneroso, a João Carlos Ribeiro".*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 23.008/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, por JOÃO CARLOS RIBEIRO inscrito no CNPJ:37.164.189/0001-68, do espaço público pertencente ao patrimônio municipal, constantes no Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente às atividades da PERMISSIONÁRIA, para comercialização de produtos do gênero alimentício, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante Termo de Permissão de Uso Onerosa, que será assinado entre os contratantes e onde constarão as condições, obrigações e o prazo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel, da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de março de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

*Luiz Fernando Nicolosi Bravin*  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 23.008/2025  
Decreto nº 13.830/2026

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, inscrito no CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por **Luiz Fernando Nicolosi Bravin**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, JOÃO CARLOS RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.164.189/0001-68, com sede à Rua Maria Joaquina Ferreira Filier, 372, casa 2, CEP: 18.619-490, Bairro Alvorada da Barra Bonita (Vitoriana), Botucatu, SP, neste ato representada por seu representante legal, **João Carlos Ribeiro** doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a permissão de uso onerosa, a título precário e pessoal, de espaço público consistente em 01 (um) quiosque localizado no bairro “Alvorada da Barra”, destinado exclusivamente à comercialização de produtos do gênero alimentício, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1.2 O espaço objeto desta permissão encontra-se devidamente identificado no Mapa Ilustrativo e Registros Fotográficos anexos ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO**

2.1 A presente permissão de uso:

- é precária,
- intransferível,
- revogável a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado,
- não gera direito adquirido, posse ou expectativa de renovação.

2.2 A permissão não implica locação, nem confere ao Permissionário qualquer direito real sobre o bem público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 A permissão de uso será concedida pelo prazo de (12) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da Administração Pública, desde que haja interesse público e adimplemento integral das obrigações pela Permissionária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DAS VEDAÇÕES**

4.1 O espaço público deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade econômica prevista no Edital e aprovada no processo de credenciamento.

4.2 É expressamente vedado:

- a) alterar a destinação do espaço;
- b) sublocar, ceder, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, a permissão;
- c) realizar modificações estruturais sem autorização expressa do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 23.008/2025  
Decreto nº 13.830/2026

- d) utilizar o espaço para fins diversos do autorizado;
- e) permitir a atuação de terceiros não credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Constituem obrigações do Permissionário:

- a) manter o espaço em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança;
- b) cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de posturas municipais;
- c) obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidas;
- d) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- e) arcar com despesas de consumo (água, energia, se houver);
- f) não promover poluição sonora, visual ou ambiental;
- g) permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo;
- h) manter regularidade fiscal durante toda a vigência da permissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1 Compete ao Município:

- a) disponibilizar o espaço público nas condições descritas no edital;
- b) exercer fiscalização quanto ao uso adequado do bem;
- c) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO (OUTORGA ONEROSA)**

7.1 Pela utilização do espaço público, a Permissionária pagará ao Município o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), a título de outorga onerosa, conforme legislação municipal vigente.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, por meio de guia própria emitida pelo Município.

7.3 O inadimplemento sujeitará a Permissionária às penalidades previstas neste Termo e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo será exercida pelos órgãos competentes do Município, podendo ser realizada a qualquer tempo.

8.2 A Permissionária deverá facilitar o acesso dos agentes públicos ao local.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará ao Permissionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da permissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 23.008/2025  
Decreto nº 13.830/2026

d) revogação da permissão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO**

10.1 A permissão poderá ser revogada:

- a) por interesse público devidamente motivado;
- b) por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- c) por infração legal ou regulamentar.

10.2 Extinta a permissão, o Permissionário deverá desocupar o espaço imediatamente, sem direito a indenização, deixando-o em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1 O Permissionário responderá civil, administrativa e judicialmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da utilização do espaço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

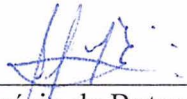
12.1 Das decisões administrativas relativas à aplicação de penalidades caberá recurso administrativo, nos prazos e termos da legislação vigente.

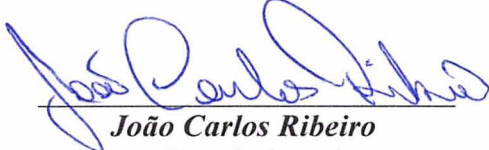
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

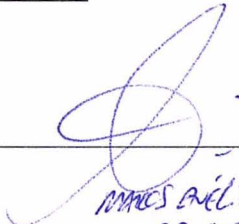
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma.


Botucatu, 01 ABR. 2026

  
\_\_\_\_\_  
Município de Botucatu  
**Luiz Fernando Nicolosi Bravin**  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Econômico

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Ribeiro**  
Permissionário

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
MARCOS BUELLO A. MARTINS  
CPF. 095.498.478-48

2ª   
\_\_\_\_\_  
Caroline Ruyane Sanchez  
46966102-1